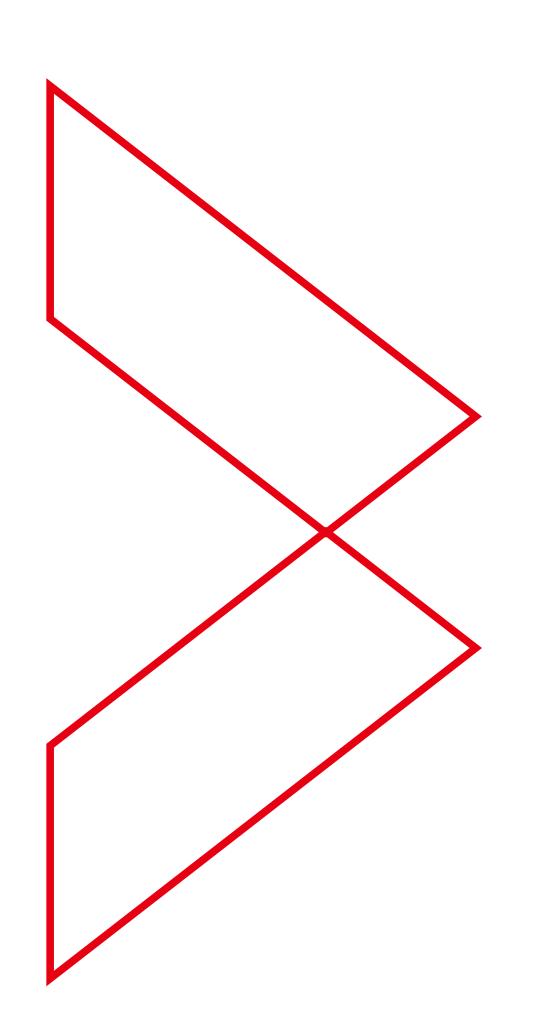


Cartilha de COMPLIANCE

índice





Capítulo I Definições	04	Capítulo V Política anticorrupção	10	Capítulo VIII Política de denúncia
Capítulo II Disposições gerais	05	seção l Relacionamento com o setor público		Capítulo IX Proteção de dados
Capítulo III Missão, Princípios e Valores	06	seção II Relacionamento com terceir nacionais e estrangeiros	os	Capítulo X Confidencialidade
Capítulo IV Código de ética e conduta seção I Relacionamentos com	07	Capítulo VI Brindes, presentes, doações e contribuições	12	Capítulo XI Sustentabilidade, Responsabilidade social
clientes seção II		seção l Brindes e presentes		e Qualidade
Relacionamentos com fornecedores		s eção II Proibição de doação política	l	Capítulo XII Outras disposições
seção III Relacionamentos no trabalh	10	seção III Doações e contribuições		s eção l Publicidade
seção IV Relacionamentos com a concorrência		Capítulo VII Política de utilização de carte corporativos e verbas	ões 13	s eção II Vigência

Capítulo I **Definições**



Artigo 1º. Para fins desta CARTILHA DE COMPLIANCE DA ANASTACIO OVERSEAS, doravante simplesmente "CARTILHA", os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

I. ANASTACIO OVERSEAS: significa a ANASTACIO OVERSEAS INC;

II. Agente Público: significa qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;

III. <u>CARTILHA</u>: significa a presente Cartilha de Compliance da ANASTACIO OVERSEAS;

IV. <u>Código</u>: significa o Código de Ética e Conduta da ANASTACIO OVERSEAS, integrante da presente CARTILHA no Capítulo IV. V. <u>Colaboradores</u>: significam todos os administradores, procuradores, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral, vinculados contratualmente à uma obrigação de prestação de serviços à **ANASTACIO OVERSEAS**;

VI. Lei Anticorrupção: Foreign Corrupt Practices Act-FCPA;

VII. <u>Pessoas Politicamente Expostas</u>: significam as pessoas ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores;

VIII. <u>Política</u>: significa a Política Anticorrupção da ANASTACIO OVERSEAS, integrante da presente CARTILHA no Capítulo V;

IX. Terceiros: significam qualquer pessoa, natural ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da ANASTACIO OVERSEAS preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

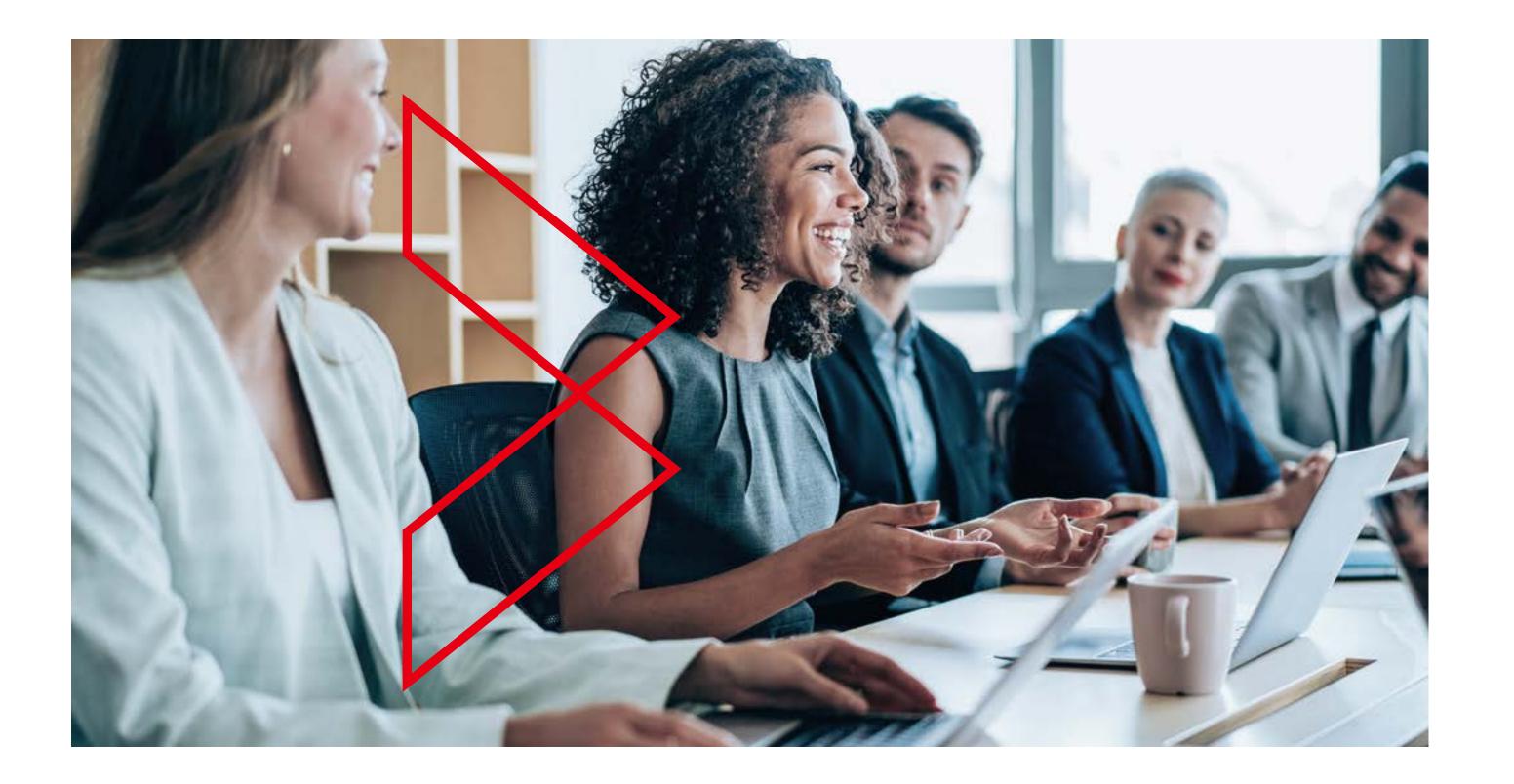


Capítulo II **Disposições Gerais**



Artigo 2°. As disposições desta CARTILHA deverão ser observadas por todos os Colaboradores e Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à ANASTACIO OVERSEAS, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas naturais ou jurídicas com quem a ANASTACIO OVERSEAS interaja de forma esporádica ou habitual.

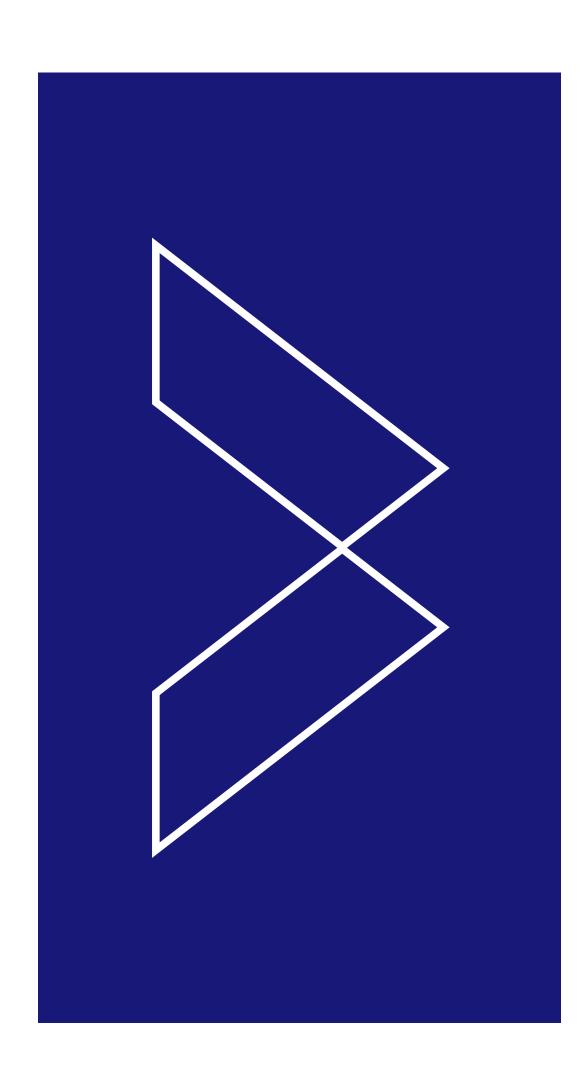
Artigo 3º. A formulação desta CARTILHA deu-se com base na missão, visão e valores da ANASTACIO OVERSEAS e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.



Capítulo III

Missão, Princípios e Valores





Artigo 4º. É missão da ANASTACIO OVERSEAS proporcionar aos clientes e parceiros um excelente atendimento com segurança e qualidade. Manter o protagonismo no mercado globalizado, proporcionando a maior competitividade para o cliente.

Artigo 5°. Fica estabelecida como visão da ANASTACIO OVERSEAS ser uma empresa de pessoas altamente empreendedoras, criativas e motivadas, que enfrentam os desafios e exigências de um mercado que muda de forma constante, e aproveitam as sinergias dos seus negócios no Brasil para a internacionalização, mantendo sempre a paixão por satisfazer as necessidades de seus clientes, fornecedores, colaboradores e direção

Artigo 6°. Ficam estabelecidos como valores da ANASTACIO OVERSEAS:

- I. Responsabilidade;
- II. Melhoria contínua;
- III. Excelência na comunicação;
- IV. Satisfação do cliente interno e externo; e
- V. Integridade.

Artigo 7°. A missão, visão e valores da ANASTACIO OVERSEAS deverão ser divulgados quando possível, em todos os canais internos e de treinamentos, palestras e eventos.

Capítulo IV

Código de Ética e Conduta





Artigo 8°. Os clientes são a razão fundamental das atividades da ANASTACIO OVERSEAS. Identificando as prioridades dos clientes e buscando, a partir deste conhecimento, aprimorar o atendimento e a qualidade dos produtos e serviços, empenhando-se para honrar os compromissos assumidos com os clientes. A ANASTACIO OVERSEAS busca permanentemente proporcionar entregas ágeis, preços justos, acesso fácil para contato a qualquer momento e produtos com certificação estabelecida por normas legais nacionais ou internacionais. A ANASTACIO OVERSEAS exige dos Terceiros uma postura idêntica em todos os aspectos, garantindo a confiança que leva aos clientes.

Artigo 9°. É dever de todo Colaborador da ANASTACIO OVERSEAS atender os clientes com educação, clareza, urbanidade, cortesia, presteza, eficiência, atitude positiva e respeito, garantindo a confiabilidade e confidencialidade das informações prestadas, mantendo e respeitando os acordos firmados, oferecendo soluções completas para os clientes, apoiadas por produtos de qualidade e serviços de excelência. Descontos, abatimentos, créditos e subsídios de qualquer ordem podem ser oferecidos a clientes, desde que estejam de acordo com a legislação vigente, as normas internas e que sejam competitivamente justificáveis e documentados.



Artigo 10. O relacionamento da ANASTACIO OVERSEAS com seus fornecedores de materiais/outros e prestadores de serviços, exige transparência e lisura nos procedimentos de compra. As negociações junto aos fornecedores e prestadores de serviços devem ser conduzidas de forma a buscar os melhores resultados para a ANASTACIO OVERSEAS. Artigo 11. Considera-se, na seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços, critérios técnicos, profissionais, éticos, como também o cumprimento das exigências legais, em especial as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, anticorrupção e ambiental. Não há tratamento especial, sendo todas as relações da ANASTACIO OVERSEAS pautadas e de acordo com princípios éticos empresariais.

Artigo 12. O processo de compra de produtos e/ou serviços (cotação, pedido e fechamento de negócio) deve ser transparente e objetivo, evitando situações de favorecimento direto ou indireto a um determinado fornecedor, ou em benefício próprio ou de parentes e amigos. Não são admitidos privilégios de preços ou de outra natureza para aquisição de bens para uso pessoal, como também não é permitido manter relação de emprego, contínuo ou eventual, com empresas fornecedoras e, ainda, receber comissões, vantagens ou presentes, que de alguma forma possam interferir nas negociações.



Artigo 13. A ANASTACIO OVERSEAS mantém um relacionamento profissional e responsável com todos os seus Colaboradores, desde a admissão até o término da relação contratual, atendendo aos padrões legais aplicáveis, incluindo remuneração, jornada de trabalho e pacotes de benefícios dentro de suas políticas, respeitando a legislação vigente do país e as garantias da Convenção Coletiva da categoria e Acordos Coletivos, quando aplicável.

Artigo 14. A ANASTACIO OVERSEAS tem o compromisso de estabelecer um clima favorável à realização profissional de todos os seus integrantes e Colaboradores, dentro de um ambiente de trabalho produtivo, saudável, seguro e de respeito mútuo, em que a responsabilidade individual seja exercida em sua plenitude, com adequada qualidade de vida em suas unidades de trabalho.

Artigo 15. A ANASTACIO OVERSEAS zela pelo compromisso de tratar todos os integrantes de forma justa e igualitária, com respeito às individualidades, sendo contrária a preconceito e a discriminações de qualquer natureza (raça, cor, gênero, idade, religião, orientação sexual, capacidade física ou mental, etnia, condição sociocultural, nacionalidade ou estado civil), recriminando quaisquer atitudes de assédio moral ou sexual, sejam verbais ou físicos. Não há tolerância nas operações da ANASTACIO



OVERSEAS, sejam elas próprias ou de terceiros, ao uso de violência, ao trabalho sob efeito de bebidas alcoólicas ou de substâncias entorpecentes e ao trabalho escravo ou infantil.

Parágrafo Único. A ANASTACIO OVERSEAS busca adotar a inclusão obrigatória da cláusula de vedação do trabalho infantil ou de trabalho em condição de escravidão ou análogo à escravidão, em todos os contratos que venha a celebrar com seus Colaboradores e Terceiros. Desse modo, é de responsabilidade de cada integrante envolvido no processo de contratação, garantir que a referida cláusula seja inserida em todos os contratos celebrados e que seu teor seja de pleno conhecimento da outra parte:

"As Partes declaram, na data de assinatura deste Contrato, que não empregam menores de idade, bem como que utilizam mão de obra em condição de trabalho escravo ou análoga ao escravo, exigindo postura semelhante de seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis."

Artigo 16. A saúde e a segurança dos Colaboradores, visitantes ou prestadores de serviços da ANASTACIO OVERSEAS são inegociáveis. A ANASTACIO OVERSEAS busca proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos que participam da empresa, disponibilizando ambientes adequados de limpeza e organização, aprimorando e divulgando amplamente as normas de segurança que devem ser cumpridas pelos integrantes, visitante ou terceiros.

Artigo 17. A **ANASTACIO OVERSEAS** proporciona e valoriza o ambiente de transparência nas relações de trabalho

e a liberdade de expressão, associação sindical e participação de comissões internas respeitando o exercício dos direitos. A ANASTACIO OVERSEAS acredita que a manifestação de críticas e sugestões de seus integrantes contribui para o aprimoramento de toda empresa.

Artigo 18. No exercício de seu cargo ou função, cada Colaborador da ANASTACIO OVERSEAS deverá:

I. Buscar o melhor resultado para a ANASTACIO OVERSEAS, mantendo sempre uma atitude transparente, de respeito, lealdade, eficiência e colaboração com os colegas de trabalho e seu público de interesse; II. Não participar de transações e atividades que possam comprometer sua integridade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a imagem da ANASTACIO OVERSEAS;

III. Exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente, devendo encorajar todos os envolvidos na atividade a adotar tal conduta; IV. Ser estritamente profissional e imparcial no tratamento com o público;

V. Não usar cargo, função, atividade, facilidades, posição e influência com o fim de obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

VI. Não criar dificuldades artificiais no exercício de seu cargo, função ou atribuição, com o objetivo de supervalorizar sua atuação profissional;

VII. Exercer suas atividades de forma eficiente, eliminando situações que levem a erros ou atrasos na execução das tarefas;

VIII. Respeitar a propriedade intelectual; IX. Não alterar, nem deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dados; X. Promover ações que possibilitam melhorar a comunicação interna, eliminando a propagação de informações sem comprovação (boatos);

XI. Comunicar ao gestor da área qualquer ato irregular de que tenha conhecimento dentro do ambiente de trabalho;

XII. Comunicar à diretoria qualquer ato irregular de que tenha conhecimento dentro da empresa e que envolva seu próprio gestor ou o gestor de outro departamento; XIII. Não praticar jogos de azar (apostas) nas dependências da ANASTACIO OVERSEAS;

XIV. Zelar pela segurança, saúde e meio ambiente, cumprindo as diretrizes de Segurança, preservando o Meio Ambiente e cuidando da Saúde;

XV. Apresentar-se com vestimenta discreta, sempre com boa apresentação, dentro dos padrões de higiene e limpeza e das regras estabelecidas pela ANASTACIO OVERSEAS;

XVI. Não movimentar recursos financeiros pertencentes à **ANASTACIO OVERSEAS** em suas contas bancárias pessoais;

XVII. Não realizar saques de recursos financeiros pertencentes à ANASTACIO OVERSEAS em caixas eletrônicos;

XVIII. Não realizar compras de bens e produtos para uso próprio em nome da ANASTACIO OVERSEAS; XIX. Os Colaboradores da ANASTACIO OVERSEAS não devem exercer atividades que conflitam com os horários (modalidades externo, presencial e híbrido) e

horários (modalidades externo, presencial e híbrido) e funções em que estes estejam trabalhando, ou ainda atuar em qualquer outro segmento cujas atribuições possam, de alguma forma, comprometer a integridade, confiabilidade e segurança da ANASTACIO OVERSEAS.

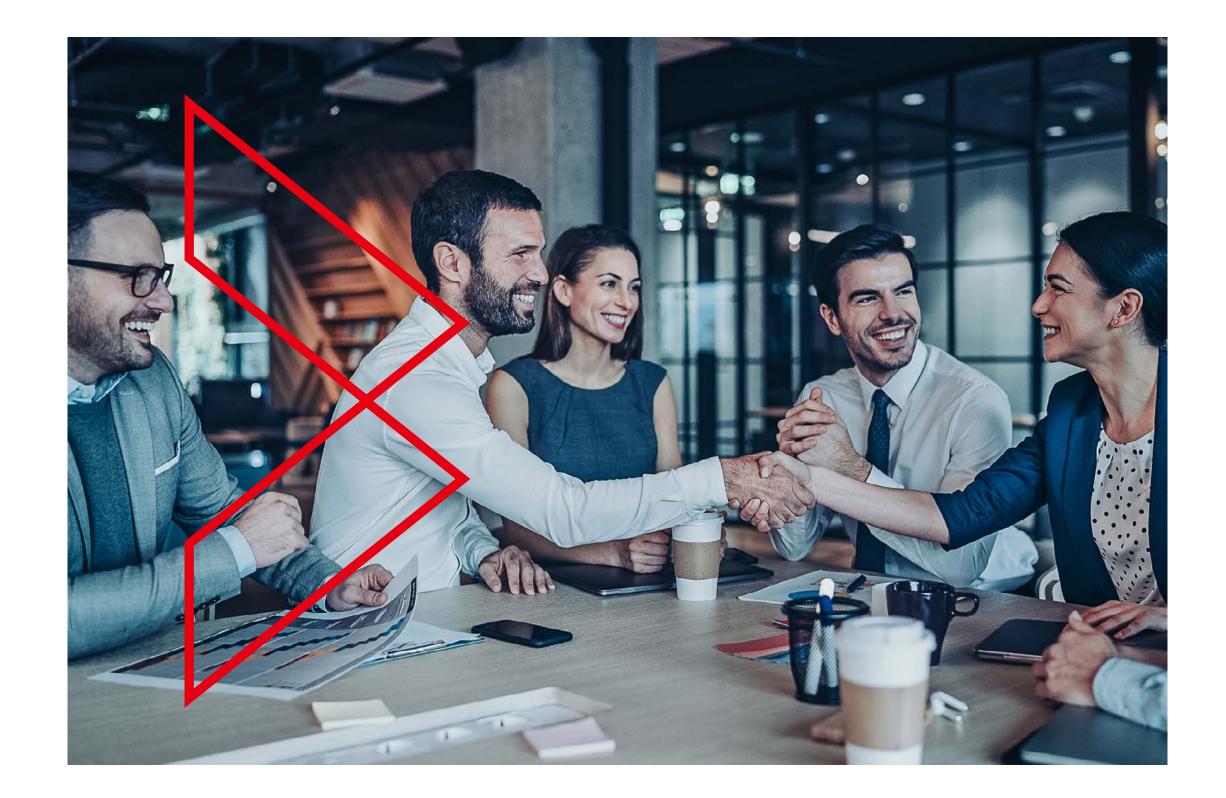




Artigo 19. A concorrência leal deve sempre reger as relações com as empresas concorrentes. O respeito às demais empresas concorrentes devem ocorrer na mesma medida em que a ANASTACIO OVERSEAS espera ser tratada, tendo como objetivo superar a concorrência tanto na qualidade de produtos e serviços, como na eficiência e no resultado. Esse objetivo deve estar fundamentado na lealdade e na integridade das ações e no respeito aos concorrentes.

Artigo 20. Não se deve, em qualquer circunstância, desqualificar as empresas concorrentes diante de clientes ou fornecedores, mas ressaltar as qualidades da ANASTACIO OVERSEAS. Em eventos sociais em que ocorrer contato com profissionais da concorrência, todo integrante e Colaborador deve inibir qualquer diálogo sobre a ANASTACIO OVERSEAS. No caso de algum cliente e/ou fornecedor falar ou escrever críticas a concorrentes, devese ouvi-los, porém, sem fazer quaisquer comentários (sobretudo em comunicações nãoverbais).

Artigo 21. A ANASTACIO OVERSEAS procura superar a concorrência por suas qualidades técnicas e competência, tendo a honestidade e observância aos princípios éticos como dever, e não como vantagem competitiva.



Capítulo V

Política Anticorrupção



Artigo 22. Esta Política dá cumprimento à Foreign Corrupt Practices Act – FCPA.

Artigo 23. Além dos ditames da Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, a presente Política também formaliza e fornece diretrizes a serem cumpridas pelos integrantes e Colaboradores da ANASTACIO OVERSEAS, especialmente para que todos estejam engajados em mitigar situações de risco que podem prejudicar os interesses, os negócios e a imagem da ANASTACIO OVERSEAS.

Artigo 24. O engajamento dos integrantes da ANASTACIO OVERSEAS à presente Política é de fundamental importância, para que todos estejam aptos a auxiliar na identificação de situações de risco e a afastá-las, imediatamente, com fundamento nas diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 25. Fica vedado aos Colaboradores e Terceiros da ANASTACIO OVERSEAS oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou da ANASTACIO OVERSEAS.

Parágrafo Primeiro. Além dos atos mencionados no caput, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos valores da ANASTACIO OVERSEAS e à legislação vigente.

Parágrafo Segundo. As pessoas mencionadas no caput têm o

dever de comunicar à ANASTACIO OVERSEAS qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no caput e parágrafo único do referido artigo.



Artigo 26. É recomendável que os Colaboradores que tiverem vínculos com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, declarem seu relacionamento e/ou vínculo a fim de evitar possíveis conflitos de interesse. Quando aplicável, deve ser conduzida a realização de background checks, para também averiguar essa possível relação, quando da contratação de novos Colaboradores.

Artigo 27. Os novos Colaboradores precisam ter cautela para não utilizarem sua posição ou parceria com a ANASTACIO OVERSEAS, com o intuito de obter ou oferecer vantagens indevidas em troca de favores, ou seja, precisam evitar criar ou participar de situações que possam comprometer a ética, transparência e integridade dos negócios da ANASTACIO OVERSEAS.

Artigo 28. Em caso de relacionamento direto ou indireto, contato ou trabalho com o setor público, deve-se observar todas as diretrizes expostas nesta Política, bem como as dispostas no Código de Ética da ANASTACIO OVERSEAS. Sempre que possível, deverá haver a interação com o setor público através de dois funcionários. É responsabilidade de todos os

Colaboradores garantir que o relacionamento com o setor público seja transparente e que observe todos os normativos legais aplicáveis. No mais, é proibido realizar doações, contribuições, patrocínios e dar ou oferecer hospitalidade, "caixinhas", entretenimento, brindes e presentes para qualquer Agente Público, instituição pública e/ou órgãos similares da Administração Pública nacional ou estrangeira.

Artigo 29. Nos casos de financiamentos de projetos advindos de instituições de setor público, é aconselhável monitorar, formalizar, documentar e realizar a devida prestação de contas do projeto e do financiamento obtido. Quando aplicável, a ANASTACIO OVERSEAS deverá avaliar com especial atenção os parceiros e Terceiros, realizando diligências prévias e o devido monitoramento para garantir que a instituição parceira seja idônea, esteja agindo com integridade e ética, ou ainda, que o financiamento, por exemplo, não seja fruto de Lavagem de Dinheiro. Após o término do projeto poderá ocorrer uma auditoria independente e imparcial, sendo está uma medida recomendável para garantir que não tenha ocorrido irregularidade com o projeto financiado.

Artigo 30. Os Colaboradores deverão reportar quaisquer conflitos de interesses e suspeitas de irregularidades. Caso haja dúvidas ou necessidade de mais informações, procure orientações com o Setor de Desenvolvimento Humano & Organizacional - DHO ou utilize os canais de Escuta divulgados via site ou intranet da ANASTACIO OVERSEAS antes de agir.



Artigo 31. Antes de iniciar um projeto com um coprodutor ou parceiro estrangeiro ou nacional, ou ainda, uma parceria de financiamento, recomendase realizar background checks e diligências prévias, para evitar, por exemplo, riscos de Corrupção e Fraude e para formar parcerias com instituições idôneas, transparentes e íntegras.

Artigo 32. Especialmente, com relação a parceiros estrangeiros quando aplicável, recomenda-se que o conteúdo das políticas e procedimentos da ANASTACIO OVERSEAS sejam transmitidos na língua adequada para que esses estejam cientes de todas as obrigações e responsabilidades a eles aplicadas.

Artigo 33. No mais, parceiros estrangeiros precisarão observar as normas nacionais e os Colaboradores deverão observar as normas estrangeiras que a eles e a ANASTACIO OVERSEAS poderão ser aplicadas caso haja a prática de algum ato lesivo disposto na norma.

Artigo 34. Alinhados aos objetivos e valores da ANASTACIO OVERSEAS, é dever de todo Colaborador realizar parcerias com Terceiros que possuam reputação ilibada, tenham integridade e que sejam qualificados tecnicamente. As relações ANASTACIO OVERSEAS terão confiabilidade, honestidade e transparência. Por isso, poderá haver o monitoramento das ações de terceiros/parceiros para acompanhamento de suas atividades. Caso haja suspeita ou comprovação de irregularidade, o reporte deve ser no feito no Canal de Escuta via site ou intranet

com fácil acesso e garantia de confidencialidade e segurança (https://my.safe.space/company/anastacio/).

Artigo 35. Todos os Colaboradores e Terceiros contratados devem realizar cadastro no sistema da ANASTACIO OVERSEAS, para que sejam realizados os pagamentos e a devida confecção dos contratos de forma transparente. No mais, para ocorrer o pagamento, é necessário a formalização de contrato ou a devida comprovação de serviço, alinhado ao cadastro adequado no sistema da ANASTACIO OVERSEAS.

Artigo 36. A ANASTACIO OVERSEAS busca adotar a inclusão obrigatória da cláusula anticorrupção em todos os contratos que venha a celebrar com seus Colaboradores e Terceiros. Desse modo, é de responsabilidade de cada integrante envolvido no processo de contratação, garantir que a referida cláusula seja inserida em todos os contratos celebrados e que seu teor seja de pleno conhecimento da outra parte:

"As Partes declaram, na data de assinatura deste Contrato, que cumprem as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, bem como as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer

qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou



oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida.

As Partes declaram adotar programas de integridade estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos de suas atividades, visando garantir o fiel cumprimento da legislação.

A Parte garante que leu e conhece a Política Anticorrupção da ANASTACIO OVERSEAS, declarando expressamente que cumpre e irá continuar cumprindo com todas as suas disposições e diretrizes".

Artigo 37. Todos os Colaboradores e Terceiros deverão aderir a essa Política e à CARTILHA da ANASTACIO OVERSEAS.

Artigo 38. Além dessa Política, deve-se usar o Código de Ética como referência e diretriz para garantir um relacionamento harmônico e transparente. Lembra-se que a ANASTACIO OVERSEAS não admite a prática de atos ilícitos ou a prática de atos que violem leis, valores, objetivos, políticas e procedimentos. É dever de todos, portanto, observar as condutas, recomendações e proibições desses documentos.

Capítulo VI

Brindes, Presentes, Doações e Contribuições





Artigo 39. É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que (i) os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem 15% (quinze por cento) do valor do salário-mínimo brasileiro vigente; e (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 6 (seis) meses para ocorrer novamente.

Parágrafo Primeiro. Caso qualquer Colaborador receba algum brinde ou presente cujo valor ultrapasse o limite previsto no caput, deverá entregar o referido brinde ou presente ao Diretor responsável pela sua área, para que este seja sorteado, em momento oportuno, pela ANASTACIO OVERSEAS entre todos os seus Colaboradores.

Parágrafo Segundo. Os sorteios serão organizados pelo Departamento de Desenvolvimento Humano & Organizacional – DHO da ANASTACIO OVERSEAS, respeitando sua agenda de eventos.

Artigo 40. Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelos Colaboradores da ANASTACIO OVERSEAS, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.



Artigo 41.A doação de recursos à partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos políticos, com recursos da ANASTACIO OVERSEAS, é proibida.

Artigo 42. Não é permitida a participação de Colaboradores em atividades políticas em nome da ANASTACIO OVERSEAS. A referida vedação não constituí, contudo, proibição à participação de Colaboradores em atividades políticas, desde que:

- I. Seja em seu próprio nome;
- II. Não afete suas atividades na ANASTACIO OVERSEAS;
- III. Não seja utilizando uniforme com qualquer logo ou marca da ANASTACIO OVERSEAS.



SEÇÃO III DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 43. Doações ou Contribuições podem ser realizadas para instituições registradas nos termos da legislação aplicável, por razões filantrópicas legítimas para servir interesses humanitários e de apoio a instituições culturais, educacionais, religiosos, entre outros.

Artigo 44. Antes de realizar a Doação ou Contribuição, o departamento responsável deve, obrigatoriamente, encaminhar a solicitação para o Departamento de Desenvolvimento Humano e Organizacional da ANASTACIO OVERSEAS, que analisará o propósito da Doação ou Contribuição, bem como a idoneidade da entidade beneficiada.

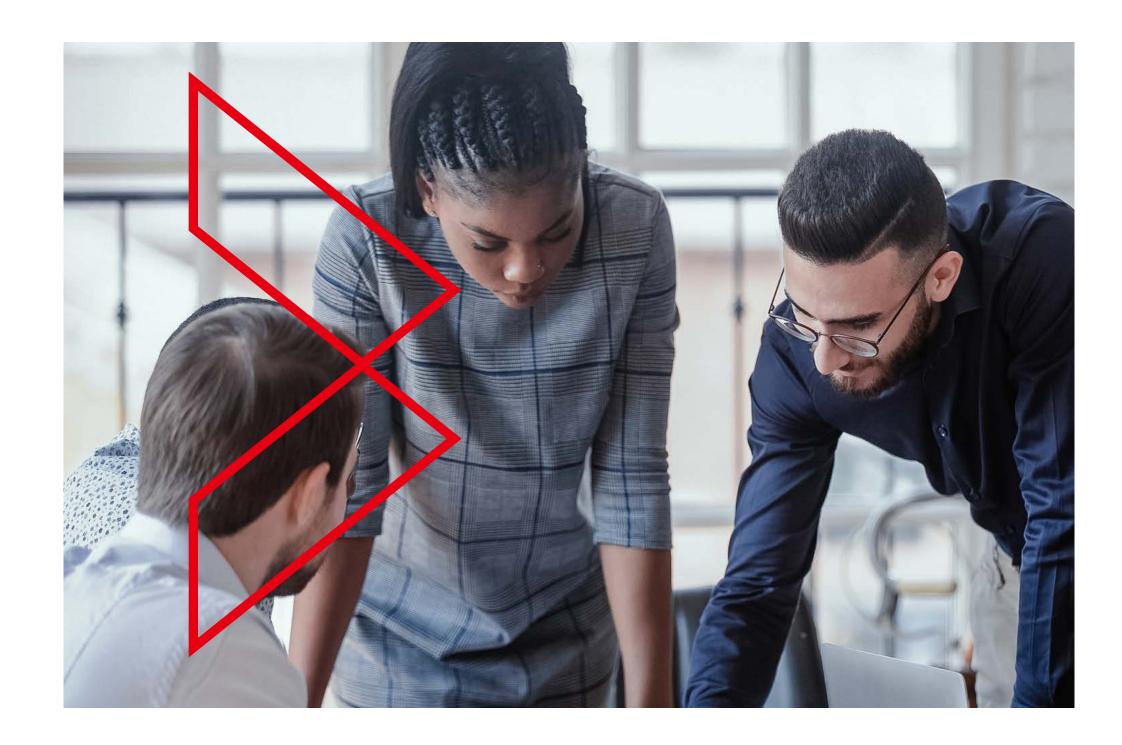
Artigo 45. Os pedidos devem ser cuidadosamente analisados, com o objetivo de verificar se a Doação e/ou Contribuição não irá fornecer benefício pessoal a algum Agente Público ou a qualquer pessoa que tenha relação direta ou indireta com o Agente Público.



Capítulo VII

Política de Utilização de Cartões Corporativos e Verbas





Artigo 46. Poderão ser emitidos cartões corporativos para Colaboradores que tenham necessidades de realizar despesas sujeitas à reembolso, devendo ser utilizado em despesas relacionadas exclusivamente aos negócios e em benefício da ANASTACIO OVERSEAS.

Parágrafo Primeiro. A ANASTACIO OVERSEAS poderá verificar, a qualquer momento, a adequada utilização dos cartões corporativos de seus Colaboradores, podendo glosar quaisquer despesas que não se demonstrem efetuadas em acordo com essa CARTILHA ou em benefício da ANASTACIO OVERSEAS.

Parágrafo Segundo. Os Colaboradores desde já reconhecem que a utilização inadequada dos cartões corporativos está sujeita ao desconto na remuneração do Colaborador, independentemente de outras medidas legais cabíveis.

Artigo 47. Os cartões serão disponibilizados para os cargos de liderança e com limite de despesas conforme definido pela Presidência da **ANASTACIO OVERSEAS**.

Artigo 48. Não será tolerada a utilização dos cartões corporativos para gastos pessoais do **Colaborador**. Qualquer situação encontrada que desrespeite esta regra será reportada à Presidência.

Artigo 49. Qualquer tipo de compra que possa eventualmente não estar diretamente relacionada aos negócios ou em benefício da ANASTACIO OVERSEAS deverá ser previamente autorizada.

Capítulo VIII

Política de Denúncia

Artigo 50. ANASTACIO OVERSEAS disponibiliza um Canal de Escuta/Denúncias, através da plataforma SafeSpace, por meio do qual os Colaboradores ou Terceiros podem reportar situações com indícios de violação às leis, normas, políticas internas, Código de Ética e Conduta, valores, princípio, propósito e missão que regem as atividades da ANASTACIO OVERSEAS, podendo a denúncia ser realizada de forma anônima.

Artigo 50. Alguns exemplos de situações que podem ser comunicadas através do Canal de Denúncias:

- I. Desvios de comportamento e de regras de conduta;
- II. Relacionamento indevido com agentes públicos;
- III. Fraudes de qualquer natureza (de origem interna ou externa)
 - abrangendo corrupção;
- IV. Atos de discriminação ou assédio com colegas de trabalho;
- V. Atos que violem as políticas internas da **ANASTACIO OVERSEAS**;
- VI. Atos que violem o propósito, missão, visão, valores e políticas de
 - qualidade da ANASTACIO OVERSEAS.

Artigo 51. A denúncia pode dar início a investigações internas, assim como a investigações de autoridades públicas, a depender do fato relatado. Em virtude disso, mesmo que sejam apenas relatos, as informações fornecidas devem ser verdadeiras e detalhadas, contendo, sempre que possível:

- I. Descrição do fato;
- II. Local de ocorrência;
- III. Data da ocorrência;

- IV. Tipo de relacionamento do envolvido;
- V. Nome e sobrenome dos envolvidos;
- VI. Valores envolvidos; e
- VII. Evidências que corroborem os fatos relatados.

Artigo 52. Os relatos podem ser feitos através do Canal de Escuta por meio da plataforma SafeSpace acessível através do endereço: https://my.safe.space/company/anastacio/

Artigo 53. A utilização do Canal de Escuta/Denúncias não é aplicável para casos de reclamações comerciais e questões relacionadas a produtos e serviços. Para tais situações, deve ser utilizado o Canal de Reclamações acessível através do endereço: https://www.anastaciooverseas.com/pt/contato.

Artigo 54. Todos os relatos realizados através do Canal de Escuta/Denúncias serão recebidos pela ANASTACIO OVERSEAS, que os tratará de forma sigilosa e, após a análise prévia, estabelecerá a instauração de investigações internas a ser conduzidas pela Comitê de Compliance da ANASTACIO OVERSEAS (o "Setor de Compliance"),

Artigo 55. A investigação deve contemplar a avaliação de eventuais processos administrativos e/ou judiciais que envolvam as partes do relato, assim como a realização de análise documental, auditorias e entrevistas, sendo necessária a formalização e o armazenamento de todo o processo, especialmente das evidências geradas, por parte do Setor de Compliance.

Artigo 56. Os relatos que eventualmente não se enquadrarem nas naturezas previstas na presente CARTILHA poderão ser tratados com critérios diferenciados, de acordo com a gravidade dos fatos. Todos os relatos devem ser

analisados com a maior brevidade possível, levando-se em consideração a sua natureza e complexidade;

Artigo 57. A investigação deverá ser concluída pelo Setor de Compliance com a elaboração de um relatório final, que deverá conter, pelo menos:

- Síntese dos fatos;
- II. Explicação do método de investigação utilizado;
- III. Descrição das análises realizadas e indicação dos indícios/evidências colacionados;
- IV. Resultado da apuração;
- V. Indicação de eventuais melhorias a serem implementadas para evitar novos desvios;
- VI. Documentos anexados à investigação; e
- VII. Demais informações ou documentos julgados necessários pelo Setor de Compliance.

Artigo 58. O relatório final deverá ser encaminhado com exclusividade ao Comitê de Ética ou à Presidência/Alta Direção da ANASTACIO OVERSEAS, quando aplicável, salvo nos casos em que um de seus membros é o investigado, situação em que o relatório deverá ser enviado necessariamente à Presidência/Alta Direção da ANASTACIO OVERSEAS, sem envolver o investigado.

Artigo 59. Com base no relatório final e nos documentos acostados, o Comitê de Ética ou a Presidência/Alta Direção da ANASTACIO OVERSEAS, conforme o caso, decidirá, justificadamente, pelo arquivamento do relato ou pela aplicação de medida disciplinar, conforme termos desta Política.

Capítulo IX

Proteção de Dados



Artigo 60. Como parte das operações comerciais normais da ANASTACIO OVERSEAS, pode-se coletar, processar e/ou transferir dados pessoais sobre vários indivíduos, incluindo clientes, integrantes, Colaboradores, terceiros ou outros associados de negócios. A ANASTACIO OVERSEAS lida com dados pessoais apenas para atender a específica e definível necessidade de negócios para a informação e em cumprimento de:

- I. Das disposições previstas na General Data Protection Regulation (GDPR);
- II. Consentimento da pessoa cujos dados lida a ANASTACIO OVERSEAS, quando o consentimento é necessário;
- III. Declarações sobre as práticas de privacidade, como os que a **ANASTACIO OVERSEAS** oferece aos usuários em seu site e canais de comunicação.

Capítulo X

Confidencialidade

Artigo 61. Os Colaboradores e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida na ANASTACIO OVERSEAS.

Parágrafo Único. Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis da ANASTACIO OVERSEAS, sob pena de responsabilização cível e criminal, nos termos da legislação em vigor.



Capítulo XI

Sustentabilidade, Responsabilidade Social e Qualidade



SEÇÃO I SUSTENTABILIDADE

Artigo 62. O conceito de sustentabilidade da ANASTACIO OVERSEAS não se restringe a práticas de assistencialismo institucional, mas sim à criação das condições necessárias para a perpetuação de suas atividades, sendo assim, a ANASTACIO OVERSEAS busca permanentemente amenizar os impactos que as suas atividades porventura venham a causar ao meio ambiente, tomando ações no sentido de atender à legislação ambiental e às exigências dos órgãos competentes nos processos de obtenção, manutenção e renovação de todas as licenças de operação.

Artigo 63. A ANASTACIO OVERSEAS incentiva a adoção, por seus fornecedores e clientes, de práticas que promovam redução de impactos ambientais de suas operações, apoiando iniciativas voltadas à conservação da água, redução de consumo de recursos naturais e descartes de resíduos.

Artigo 64. A ANASTACIO OVERSEAS está interessada no diálogo e aberta à interação com os diversos públicos e comunidades presentes em torno de suas unidades, priorizando a busca pela convivência harmoniosa, visando à manutenção de bons princípios de cidadania corporativa e de responsabilidade social.

AOS Anastacio Overseas

SEÇÃO II RESPONSABILIDADE SOCIAL

Artigo 65. A ANASTACIO OVERSEAS está comprometida e empenhada em contribuir para que a realidade social seja transformada, de forma ética e comprometida com o desenvolvimento econômico, ambiental e cultural, apoiando constantemente projetos sociais que estão alinhados com sua essência.

SEÇÃO III QUALIDADE

Artigo 66. A ANASTACIO OVERSEAS atende aos requisitos aplicáveis inerentes à sua atividade, e assegura a qualidade dos seus produtos e serviços, promovendo continuamente o trabalho em equipe e a capacitação de seus colaboradores, priorizando a qualidade, agilidade, competitividade e comprometimento.

Parágrafo Único. Em concordância com sua missão, visão e valores, a ANASTACIO OVERSEAS atua constantemente na melhoria dos processos estabelecendo uma cultura de inconformismo com foco na excelência, buscando atender o direcionamento estratégico.

Capítulo XII

Outras Disposições

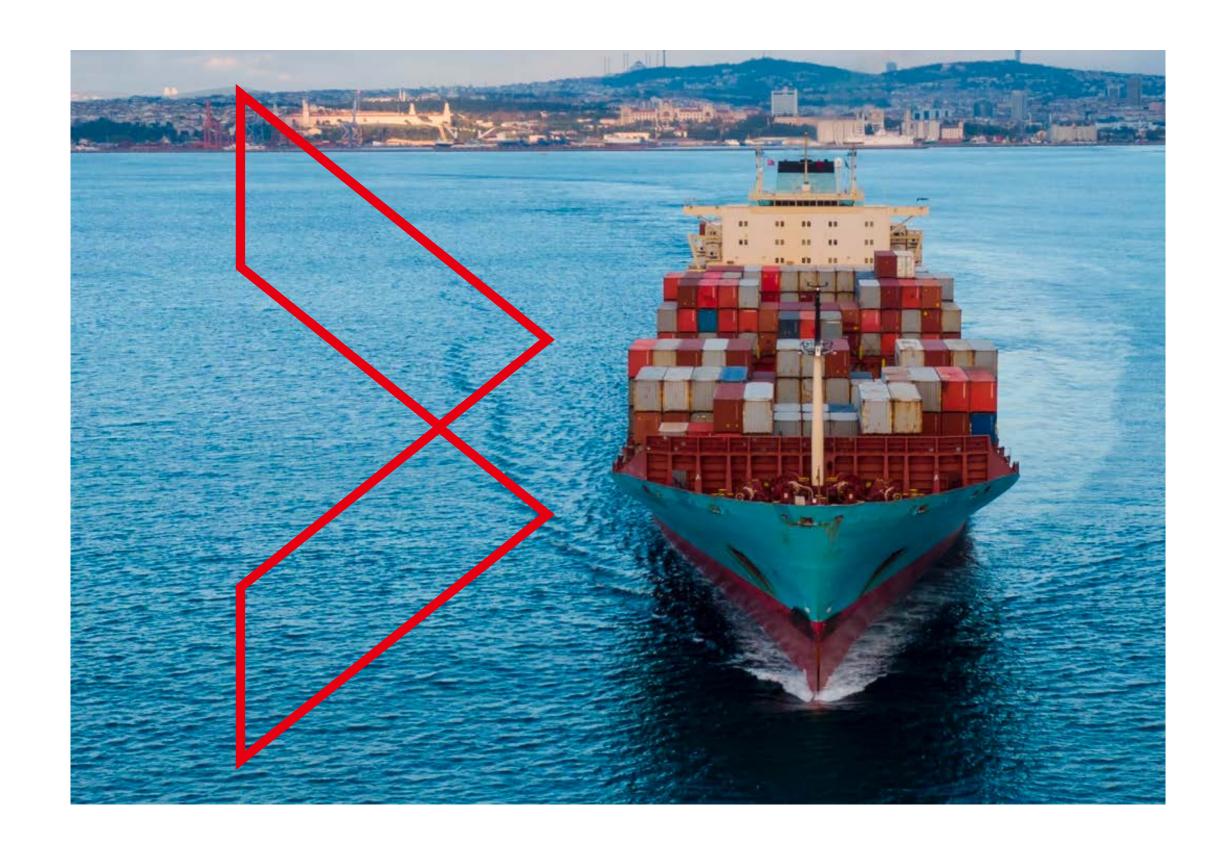


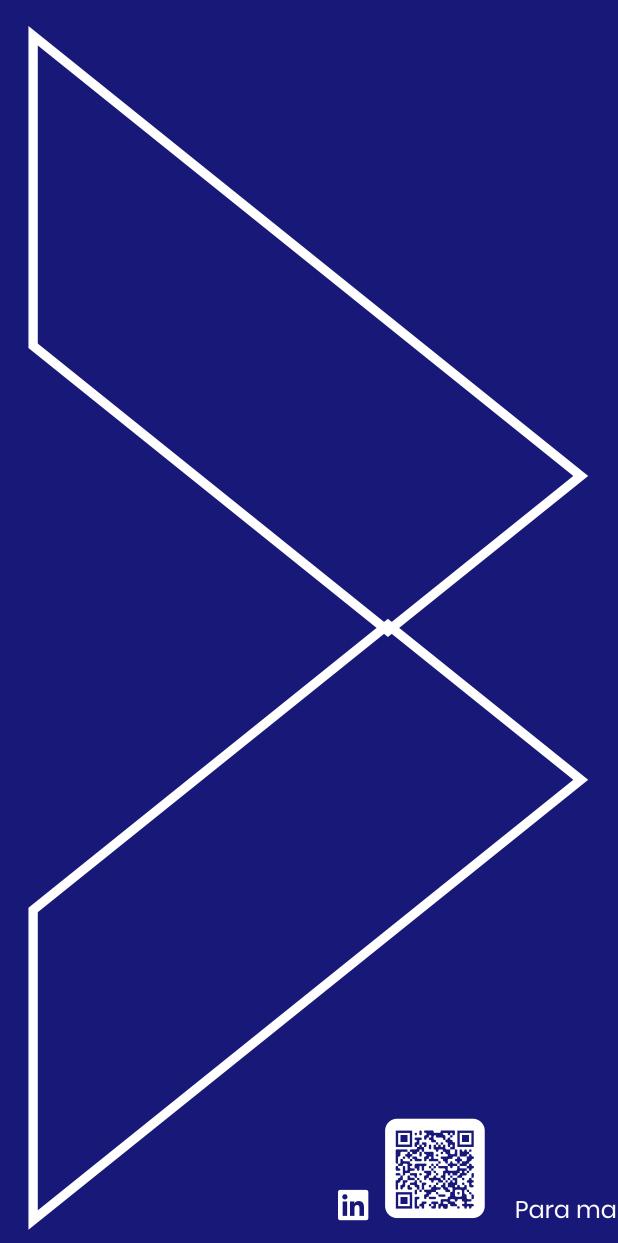


Artigo 67. A ANASTACIO OVERSEAS dará publicidade a esta CARTILHA por meio do seu website principal e seu registro nas dependências do escritório administrativo da ANASTACIO OVERSEAS.



Artigo 68.As disposições desta CARTILHA deverão viger pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da data da sua publicação, quando deverá ser realizada a sua revisão.





Cartilha de CCOMPLIANCE

